

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município  
para o exercício financeiro de 2018.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 52.434.172,30 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

*Palmeira*

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.434.172,30 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 42.158.086,00 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e oitenta e seis reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.276.086,30 (dez milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitenta e seis reais e trinta centavos).

#### **Seção II**

##### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.434.172,30 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 34.957.335,40 (trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.476.836,90 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 7.200.750,60 (sete milhões, duzentos mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

*Almeida*

**§ 1º.** Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

**§ 2º.** Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

#### **Seção IV**

#### **Da autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Nos termos dos artigos da Lei Municipal nº 629, de 02 de maio de 2017, integram esta Lei anexos contendo:



I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Paço Municipal da Prefeitura de Fortim, 29 de setembro de 2017.**

  
Naselmo de Sousa Ferreira  
Prefeito Municipal de Fortim